



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

### **LEI N.º 151/2001**

**“Fica autorizado o Poder Executivo local a implantar a casa de apoio no município de Sarzedo e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1.º** Fica autorizado o Poder Executivo local a implantar a Casa de apoio no Município de Sarzedo com a finalidade de oferecer abrigo transitório às crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual.

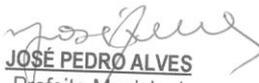
**Artigo 2.º** O Poder Executivo local deverá desenvolver atividades sócio-educativas que possam melhorar a auto-estima das crianças e adolescentes através da oferta de qualificação profissional, assistência psicológica e educação sexual.

**Artigo 3.º** A regulamentação da presente Lei será feita por decreto, cabendo ao Poder Executivo local implantar as medidas administrativas para a implantação da Casa de apoio.

**Artigo 4.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal.

**Artigo 5.º** Revogam-se disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 02 de Julho de 2.001.

  
**JOSE PEDRO ALVES**  
Prefeito Municipal

  
**Frederico Dutra Santiago**  
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG  
OAB/MG 72.765